

TRIBUTÁRIO

Crédito não tributário - multas do IMA e ambientais estaduais - anistia, parcelamento, desconto, transação, cancelamento

O governo de Minas Gerais publicou a Lei 21.735, em 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre créditos não tributários, parcelamento e anistia. Nesta anistia estão algumas penalidades aplicadas pelo IMA e pelos órgãos ambientais do SISEMA (IEF, IGAM, SEMAD E FEAM). Dispõe também sobre o parcelamento com desconto das penalidades não alcançadas pela anistia. Por fim, ainda dispõe sobre hipóteses de transação, cancelamento e não constituição de crédito não-tributário. Adiante, a síntese do conteúdo da Lei 21.735/15.

O que é crédito não tributário?

São créditos do estado de Minas Gerais oriundos de penalidades e adicionais, passíveis de inscrição em Dívida Ativa, porém não oriundos de obrigações tributárias (impostos, taxas, contribuições).

IMA ou entidades integrantes do SISEMA – Anistia

Foram anistiados os seguintes créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pelo IMA e por entidades ligadas ao SISEMA (IEF, IGAM, SEMAD E FEAM):

- de valor principal igual ou inferior a R\$ 15.000,00, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizada a cobrança ou não, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido até 31/dezembro/12;
- de valor principal igual ou inferior a R\$ 5.000,00, inscrito ou não em Dívida Ativa,

ajuzada a cobrança ou não, referente a infrações classificadas como leves, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido entre 1º/janeiro/13 e 31/dezembro/14.

Condicionantes para a anistia

Mediante preenchimento de formulário e envio através dos Correios ou protocolo:

- Renúncia do devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais;
- Desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, tanto judicial com administrativamente.

Observações

- A anistia não gera direito a restituição, devolução ou compensação de valor já pago.
- A anistia não alcança obrigações decorrentes de responsabilidade civil.
- O formulário pode ser obtido em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>, clicando em Termo de Desistência de Defesa e/ou Recurso para Cumprimento dos

Requisitos de Remissão da Lei Estadual 21.735/2015

Cancelamento e não constituição de crédito não tributário – hipóteses

Através de resolução expedida nos casos de:

- Parecer normativo lavrado pela Advocacia-Geral do Estado baseado em jurisprudência pacífica do STJ ou do STF contrárias ao Estado;
- Valor original não superior a R\$ 2.000,00.

Programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários

- Será objeto de regulamento;
- O valor será consolidado na data do ingresso no programa, com todos os acréscimos legais;
- Não autoriza restituição ou compensação de valores já recolhidos;

Poderá ser pago:

- A vista, com 90% de desconto das multas;
- Em 2 vezes, com até 80% de desconto das multas;
- Em 3 vezes, com até 70% de desconto das multas;
- Em 4 vezes, com até 60% de desconto das multas;
- Em 5 vezes, com até 50% de desconto das multas;
- Em 6 vezes, com até 25% de desconto

das multas;

- Serão aplicados juros Selic;
- É necessária a formalização do pedido de ingresso no programa, no prazo a ser fixado pelo regulamento;
- Os benefícios de redução aplicam-se a resíduos de parcelamentos em curso, de créditos não tributários;
- O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$500,00, salvo autorização da autoridade competente.

Revogação do parcelamento

- Inobservância de qualquer exigência;
- Atraso por prazo superior a 90 dias de qualquer parcela;
- Desconstituição de garantia;
- Nova autuação pelo mesmo fato após a homologação do ingresso no programa.

Transação – Termos de Ajuste de Conduta ou Termos de Compromisso perante IMA ou órgãos ambientais do SISEMA

- Poderá ser objeto de transação (ajuste, negociação), nos termos de regulamento a ser publicado.
- A transação fica condicionada ao efetivo cumprimento da obrigação principal.

Em caso de dúvida ou para mais informações, entre em contato com a Assessoria Jurídica da FAEMG.



INFORME **JURÍDICO**
eletrônico

Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-195
FONES: (31)3074-3000 e 3074-3074. Fax.: (31)3074-3030
www.sistemaafaemg.org.br

FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FAEMG - PRESIDENTE: Roberto Simões

Editada pela Assessoria de Comunicação Social. Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-915
Fones:(31)3074-3013

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Lauro Diniz

JORNALISTAS: Ciara Albernaz, Flávio Amaral, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal e Silvana Matos.

Artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.